JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.005.04-19

Ato determinativo de despesa – dispensa de licitação – compras de pequeno vulto – necessidade de incluir no processo administrativo informações sobre os estoques existentes e previsão de consumo – acolhida a despesa mediante recomendação – art. 2º, incisos VIII e IX do Decreto Municipal 44279/03

Relatório

Juízo Singular

Cuida o presente da análise de Ato Determinativo de Despesa, representado pela Nota de Empenho nº 34.467/2004, emitida pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade – SDTS, atual Secretaria Municipal do Trabalho, em favor de Conexão Distribuidora de Materiais Ltda., visando à aquisição de materiais diversos, para escritório e higiene, no valor total de R$7.162,00.

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, celebrada nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

A Auditoria concluiu pela regularidade da contratação, recomendando, para melhor instrução processual, que a contratante passe a incluir no Processo Administrativo informações sobre os estoques existentes e previsão de consumo, conforme previsto nos incisos VIII e IX do artigo 2º do decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, de igual modo, opinou pelo acolhimento do ajuste, com as recomendações pertinentes.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal também manifestou-se pelo acolhimento da Nota de Empenho em tela.

Destarte, assim relatados os autos, passo a proferir a seguinte

DECISÃO

Com fundamento nas manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Casa e no parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO o Ato Determinativo da Despesa, representado pela Nota de Empenho nº 34.467/2004, com recomendação à Origem para que passe a incluir no processo administrativo informações sobre os estoques existentes e previsão de consumo, conforme legislação em vigor.

TCM, 11 de maio de 2005.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro